

EDITORIAL

A *Revista da Faculdade Mineira de Direito* traz, neste e no próximo número, edições especiais de sua produção. Publica-se, em dois números sequenciais, um dossiê sobre os trabalhos de dois jusfilósofos contemporâneos, que vivem momentos pujantes de suas respectivas carreiras, o emérito professor da Università del Salento, Raffaele De Giorgi e o titular de Teoria Geral do Direito da Universidad Nacional del Comahue, professor Jorge Eduardo Douglas Price.

A relação acadêmica desses pensadores se ata através da teoria da sociedade, com ênfase para a teoria crítica da sociedade contemporânea. Entretanto, cada qual se dedica a temas peculiares, o professor italiano é o fundador da *Centro de Estudos sobre o Risco*, dedicando-se à crítica do pensamento jurídico e político ocidental, com tons nas problematizações semânticas e nas construções ideológicas contemporâneas, sob uma perspectiva predominantemente sociológica. Já o jusfilósofo argentino, fundador do Centro de Estudos Institucionais Patagônicos, da Universidade Nacional de Comahue, perscruta evoluções das teorias sobre decisões judiciais e sua conexões com os fundamentos ideológicos que as sustentam, assim como investiga, no momento, as estruturas e operações semânticas que evoluíram no curso da história do direito ocidental em consonância com a jurisprudência, com ênfase no conceito de direitos humanos, seu processo de sedimentação, observando particularmente o processo de transição democrática após a última ditadura civil-militar argentina. Ambos compartilham a riqueza do universo literário como pano de fundo de suas proposições (abordando as relações entre Direito e Literatura em diversas ocasiões), e ambos têm a crítica à institucionalização da burocracia estatal como problema tema alicerce de suas observações, o que seria dizer que são investigadores do campo teórico político do mundo ocidental.

Os artigos que seguem nestes números publicados em 2019 tiveram por chamada apresentar aspectos dessas correntes teóricas. Em outras palavras, os autores do dossiê são pesquisadores desses universos jurídicos e filosóficos, de modo que os artigos que seguem procuram perspectivar seus apontamentos estruturais e fazer ecoar as propostas desses dois autores, sobretudo, a erguer um diálogo mais concatenado dos efeitos de seus discursos.

Doravante, este editorial procura atentar os leitores para alguns aspectos do pensamento desses autores, suas ocupações intelectuais mais recentes, de modo a sintonizar ou mesmo sincronizar os leitores com o que os dois eminentes pensadores têm projetado e construído nos últimos anos.

É instigante, tanto para De Giorgi quanto para Douglas Price, problematizar a *desconstrução da complexidade* que se põe em curso, em termos globais, no final da segunda década do século XXI. Faz-se preciso e perscrutável que se problematize as dimensões *semânticas*, assim como os processos de *diferenciação* que a sociedade contemporânea tem levado a efeito no específico sentido de se esterilizar as possibilidades de vida humana, isto é, erradicar a complexidade.

Ao pormenorizar o tema, com efeito, cumpre afirmar que essas problematizações não se detêm a elaborar apenas diagnósticos. Uma empreitada filosófica da sociedade contemporânea exige que se defenda a possibilidade de se criar múltiplas alternativas à vida humana. É preciso ocupar os campos políticos, é preciso que se procure abrir espaços, disputá-los, perceber narrativas, suas significações, fecundar suas intersubjetividades.

As forças ideológicas que procuram destruir a complexidade resumem-se a bipolarizar o mundo; suas intenções são vazar e fazer perecer as possibilidades abertas. O dismantelamento da complexidade implica estabelecer narrativa homogeneizante, o que usualmente é conquistado a partir de ações autoritárias e coercitivas.

Esses discursos simplificadores, homogeneizantes, têm por subjetivação favorecer o capitalismo, os detentores dos meios de produção, de modo a fazer do mundo terra arrasada, infértil, seja na mão dos grandes oligopólios extrativistas dos recursos naturais comuns, seja no controle do consumo, seja no incremento da escravização da força de trabalho, seja na manutenção de gado cognitivo humano.

Em reação a isso, a partir dos legados dos dois jusfilósofos escolhidos, é possível defender e ocupar o espaço da complexidade, é possível fazer deflagar a multiplicação de narrativas, que se somam às perspectivas anticapitalistas, socializantes, do mundo novo que a utopia humana precisa efetivar, sob pena de sua eminente auto extermínio. Isto é dizer que é necessário enfrentar os riscos, no presente, a indicar o futuro.

A desfraldar a primeira flâmula da teoria do risco, detecta-se que a sociedade complexa não tem inimigos, ela penetra as racionalidades adversas para compreendê-las e modifica-las. A complexidade não suporta a exígua régua da bipolaridade. É preciso desconstruir os fundamentalismos, as unicidades da razão, é preciso reescrever a história do pensamento moderno a retomar as linhas deixadas pelo iluminismo, a sustentar narrativas que foram ocultadas, subalternizadas, mas que agora, em momento de crise aberta pelo futuro, têm a chance de vir à tona para requerer seus espaços.

A enfrentar, como haveria de se supor, além da perspectiva semântica, o tema da diferença, desnuda-se que o risco é a condição imposta pelo futuro, que exige do presente, escolhas. Como dispõe a teoria dos sistemas, desde Maturana, o mundo não principia nas unidades, mas das

divisões. Certa feita, sustentou De Giorgi, numa conferência na Universidad Nacional Autónoma de Mexico: “La teoría de sistemas no comienza su sustentación con una unidad, o con una cosmología que represente a esa unidad, o con la categoría del ser, sino con la diferencia”. A arena do real, portanto, exige que se peleje na construção ou desconstrução das distinções sociais. Isso porque “el lenguaje se lleva a efecto en la medida en que establece distinciones”, acrescenta De Giorgi. O combate é travado em âmbito dos sistemas sociais, pela comunicação. Não se distancia a diferenciação da comunicação, portanto ela é, também, disputa pela construção dos sentidos, em campo semântico. Sem contradição fecha De Giorgi: “Es la diferencia la que conduce toda la realidad del proceso de comunicación”.

Nunca, em toda a história da humanidade, se correu tanto risco. Com efeito, as possibilidades de reviravoltas nunca estiveram tão abertas. Em razão disso, o enfrentamento da esterilização da complexidade se faz mais necessário do que em qualquer outra era. Um dos sinais dessa tensão avolumada é o fato de que o direito, como fenômeno linguístico e histórico, insufla seus paradoxos sem qualquer inibição, valendo-se tanto das contingências de violência quanto das pseudo excepcionalidades.

Neste sentido, abrem-se os dois números sequenciais que o leitor agora tem em mãos. No primeiro (v. 22, n. 43), organizaram os artigos de Juliana Neuenschwander de Magalhães, Nuria Belloso Martin, Maren Guimarães Taborda, Vanêscá Buzelato Prestes, Fernanda Busanello Ferreira, Celso Fernandes Campilongo e Ane Elisa Perez. No segundo número (v. 22, n. 44), encontram-se os artigos de Luis Elios Meliante Garcé, Sonia do Carmo Groberio, Yamil Jalil e José Roberto Xavier.

Boa leitura para todos!

Lucas de Alvarenga Gontijo¹

Belo Horizonte, novembro de 2019.

¹ Mestre (2002) e doutor (2005) em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Professor da graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito *stricto sensu* da PUC Minas e professor titular de Filosofia do Direito da Faculdade de Direito Milton Campos - FDMC. Como pesquisador de Filosofia Social do Direito, dedica-se à teoria política, com ênfase em biopolítica, teoria do reconhecimento e democracia. Como investigador da filosofia da linguagem, trabalha com teoria da argumentação, hermenêutica, pragmatismo e epistemologia das ciências sociais. Membro fundador da Associação Brasileira de Filosofia do Direito e Sociologia do Direito - ABRAFI, a ocupar, no momento, sua vice-presidência, vez que cumpriu mandatos como diretor secretário e diretor financeiro.